



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atas: o recebido em 23/3/21  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1988. DE 12.12.2005.

**Art. 1º** Altera a redação do art. 18 da Lei nº 1988 de 12.12.2005, a fim de que a promoção do servidor tenha vigência no mesmo mês de competência em que completar o tempo de exercício exigido.

**Art. 2º** A redação constante no art. 18 da Lei Municipal nº 1.988, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 18 A promoção terá vigência no mês de competência em que o servidor completar o tempo de exercício e demais critérios exigidos.(NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 22 de março de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
Ademir Dal Pozzo,  
Prefeito Municipal

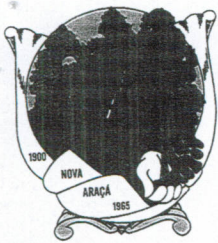
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*

Ana P. Marim

APROVADO ATA Nº 007  
NA SESSÃO DE 23/03/21

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

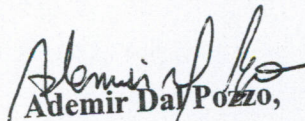
O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 18 da Lei nº 1.988 de 12.12.2005, a fim de que a promoção do servidor tenha vigência no mês de competência em que completar o tempo de exercício exigido.

A proposta exposta à apreciação e deliberação desta Casa legislativa se justifica pelo fato de contribuir na operacionalização dos lançamentos das vantagens aos servidores que cumpram os requisitados e implementem o direito à promoção.

Outrossim, a concessão da promoção no mês em que o servidor implementa o direito e não no subsequente, como prevê o texto que se busca alterar, é claramente mais benéfica ao servidor, visto que seu direito será implementado no ato do cumprimento dos requisitos, sem ter que aguardar o decurso de mais um mês, além do que, contribui significativamente nos impactos e reflexos da remuneração na vida funcional dos mesmos a longo prazo.

Importante ressaltar que não há impacto orçamentário em decorrência da alteração legal proposta, o que demonstra a viabilidade desse projeto ser aprovado.

Estas são as razões pelas quais o Poder executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciações e votação em regime de urgência.

  
Ademir Dal Pozzo,

**Prefeito Municipal**

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000648/2021**

**DATA: 24/03/2021**

**HORA: 09:19:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000021/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADOS**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 24/03/2021

Hora: 09:21:38

  
Assinatura Responsável Protocolo